



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 157/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP: 05.423-905, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.816.067/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.849.175-4/SSP- SP, e inscrito no CPF/MF nº 813.465.577-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2015 (PMRC), homologado em 10 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01 - ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/Modelo: FIAT/DUCATO MARTICAR 16		Placas: AYP-8992
Categoria: Oficial	Tipo: <b>PASSEIRO / MICRO ONIBUS</b>	Nº Passageiros: 16
Ano fabricação: 2014	Ano modelo: 2014	Chassi: 93W245H34E2138673
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		30.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	150.000,00
Despesa médica	20.000,00
Classe de Bônus	1
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>	<b>8.500,00</b>
<b>VALOR DO PRÊMIO</b>	<b>4.400,00</b>

LOTE 02 - ITEM 01 - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: FORD / FIESTA FLEX		Placas: EGC-6593
Categoria: Oficial	Tipo: PAS/AUTOMOVEL	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2008	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BFZF10A598329673
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		50.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		0
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>2.267,50</b>
<b>VALOR DO PRÊMIO</b>		<b>1.700,00</b>

### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, pelo fornecimento do item 03, pertencente ao lote 01 e do item 01, pertencente ao lote 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser contratado imediatamente após a emissão da Autorização de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, no local indicado na referida Autorização.

### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, das 00h00min do dia 12 de Setembro de 2015 às 00h00min do dia 11 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

§ **Primeiro** - O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

§ **Segundo** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

§ **Terceiro** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ **Quarto** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

§ **Quinto** - As apólices provenientes dos veículos constantes do **LOTE 01** serão emitidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08 e as apólices dos veículos do **LOTE 02** serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73

**§ Sexto** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e”, do Edital de Pregão Presencial nº 095/2015, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberado somente após sua apresentação.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Finanças**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1294	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1433	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1434	495	Atenção Básica	Seguros de veículos da saúde pública
0801	04	123	014	2	062	3.3.90.39.69.03	1546	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de demais veículos públicos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto do item 03, pertencente ao lote 01 e do item 01, pertencente ao lote 02, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;**
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas Edital de Pregão Presencial nº 095/2015;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

**§ Primeiro** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**§ Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**§ Terceiro** - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;



II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.



**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Setembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Alberto Rahnam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec. Mun. de Finanças - Contratante

  
**Nay Ferraz Dias**

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - Contratada

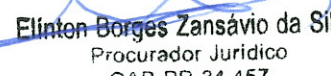
  
**Eduardo de Oliveira**  
Procurador

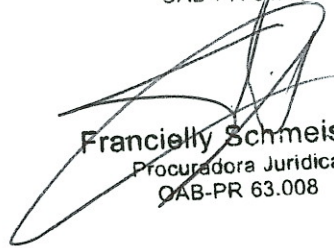
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

  
Thais Santos Dutra Machado

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2015 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 - (PMRC)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIAS. A

**CNPJ/MF:** 08.816.067/0001-00

**OBJETO:** A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

**PAGAMENTO:** Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

**VIGÊNCIA:** 12 de Setembro de 2015 de 11 de Setembro de 2016.

**ASSINATURA:** 11 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2015 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 - (PMRC)**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADOS S/A

**CNPJ/MF:** 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais).

**PAGAMENTO:** Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

**VIGÊNCIA:** 12 de Setembro de 2015 de 11 de Setembro de 2016.

**ASSINATURA:** 11 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2015 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL 093/2015 – REGISTRO DE PREÇOS – (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** ZANI TUR TURISMO LTDA - ME

**CNPJ/MF:** 17.343.017/0001-44

**OBJETO:** A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, para transporte de atletas e outros fins necessários pertinentes à referida secretaria.

**VALOR:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

**PAGAMENTO:** Em até 05 (cinco) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 12 de Setembro de 2015 a 11 de Setembro de 2016.

**ASSINATURA:** 11 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2015 – (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 105/2015 - (PMRC)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** R44 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME

**CNPJ/MF:** 11.782.621/0001-90

**OBJETO:** A aquisição de camisetas em tecido dry para distribuição gratuita nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PAGAMENTO:** Em até 05 (cinco) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 12 de Setembro de 2015 a 11 de Abril de 2016.

**ASSINATURA:** 11 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2015 (PMRC)**

**PROCESSO Nº 234**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 091/2015 (PMRC), objetivando a **possível aquisição de brinquedos escolares para entidades desta municipalidade de Educação Básica, nos moldes do Plano de Ações Articuladas – PAR, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, ocorrido em 03 de Setembro de 2015, às 09:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Setembro de 2015.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão de uso que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, e a APO – Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 11.943.653/0001-20.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a concessão de uso de 1 (um) barracão de agroindústria/agronegócio da Concedente por tempo determinado, para uso da Concessionária.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Concessão de Uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 1/9/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 1/9/2015.

**SIGNATÁRIOS:** GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 089.954.609-97 e MARIA LUIZETI BRAMBILA, Presidente da APO – Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, CPF/MF: nº 532.897.499-91.

**COPAGAZ GÁS OLIVEIRA**

**DISK-GÁS**

TIM - 9922-5560  
VIVO - 9192-9235  
CLARO - 8839-8620  
OI - 8452-2902

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 376/2015**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2015**

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU** o processamento do Pregão Presencial nº 093/2015 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 04 de setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS E OUTROS FINS NECESSÁRIOS PERTINENTES A REFERIDA SECRETARIA** assim **ADJUDICADO** o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa **ZANI TUR TURISMO LTDA ME (CNPJ: 17.343.017/0001-44)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT
1	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	Km	3000	2,80
2	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVÁRIO COM BAGAGEIRO AMPLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	Km	7000	4,20

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,**

**Decreta:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	
03.01-Departamento de Indústria Comércio e Serviços	
22.661.0003.2.007-Incentivo e Apoio a Instalações de Indústria e Comércio	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0013.1.007-Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:3507-Contribuição de Iluminação Pública – COSIP-Exercícios Anteriores	40.000,00
12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	
12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente	
23.695.0004.1.030-Construção de Parque Ecológico	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na fonte de recursos 507-Contribuição de Iluminação Pública - COSIP;

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) abaixo indicadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	
03.01-Departamento de Indústria Comércio e Serviços	
22.661.0003.1.006-Construção de barracões no Distrito Industrial	
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	
12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente	
23.695.0004.1.030-Construção de Parque Ecológico	
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Pérola do Norte**

A Imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista / Email:jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo de Atleisimo, à sombra de Onipotente descansará.